

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA UPI FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.

SCHULZ S.A., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.901, Bairro Industrial, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.219-530, inscrita no CNPJ sob nº 84.693.183/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 29.058, em 04 de julho de 1963, e posterior sob o NIRE 42300008486 neste ato representada por seus diretores: Sr. Ovandi Rosenstock, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 186.244-8, expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.181.509-97, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 330, Bairro América, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.204-030, e Sr. Waldir Carlos Schulz, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 135.337, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.756.919-72, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 1195, Ap. 601, Bairro América, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.201-602, adiante denominada **INCORPORADORA**; e, do outro lado, **UPI FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.847.496/0001-50, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42208794888 em sessão de 25/10/2024, com sede e foro na Rua Rui Barbosa, nº 2.062, Bairro Costa e Silva, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.220-100, representada por seus Diretores, Sr. Ovandi Rosenstock, qualificado anteriormente, e Sr. Waldir Carlos Schulz, qualificado anteriormente, adiante denominada **INCORPORADA**.

Pelo presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA UPI FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.**, as Partes convencionam e contratam as bases para a incorporação do patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.

I - JUSTIFICATIVA

Em atenção ao convencionado entre os diretores das sociedades **INCORPORADORA** e **INCORPORADA** ao estabelecido pelas diretrizes administrativas e, considerando que:

- a) A incorporação é a operação pela qual uma ou mais Sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, a **INCORPORADORA**, se aprovada a presente incorporação, sucederá a sociedade **INCORPORADA** nos termos do artigo 227, da Lei 6.404/76;
- b) As Partes fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo a **INCORPORADORA** uma sociedade por ações de capital aberto, com valores mobiliários negociados na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A., detentora de 100% das quotas e capital votante da **INCORPORADA**, uma sociedade limitada;
- b) A incorporação pretendida atenderá ao preceito de reestruturação das atividades operacionais, administrativas e fiscais, implicando em unificação das rotinas administrativas, principalmente aquelas contábeis e fiscais, com a consequente redução de tempo despendido na execução destas tarefas e racionalização de documentos;
- c) A incorporação apresentará como principal vantagem simplificar a estrutura legal e reduzir os custos administrativos, operacionais e fiscais destas sociedades, visando maximizar sua eficiência na esfera organizacional, financeira e administrativa, em benefício de seus usuários e consumidores;

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA UPI FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.

d) A incorporação das unidades operativas sob o mesmo controle legal/fiscal propiciará uma simplificação das atividades operacionais de controle, eliminando operações comerciais de compra e venda de materiais e serviços entre a **INCORPORADA** e a **INCORPORADORA**, com inúmeros ganhos em sinergia;

e) A unificação propiciará a eliminação das operações comerciais entre a **INCORPORADA** e **INCORPORADORA**, resultando em ganho de caixa por meio de recolhimento dos tributos nas esferas federal, estadual e municipal de forma consolidada, eliminando o acúmulo de créditos em uma unidade e, por outro lado, o pagamento a maior em outra unidade.

Os administradores da sociedade **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA**, após exame minucioso da situação patrimonial da **INCORPORADA**, e do objetivo desta sociedade, concluíram ser conveniente e adequado, incorporar seu patrimônio líquido contábil na **INCORPORADORA**, com reflexos imediatos na redução de custos, fortalecendo por fim a estrutura patrimonial conforme predisposto nos termos e condições estabelecidas no protocolo.

II - PROTOCOLO

Se aprovada a incorporação total do patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, esta será operada nas seguintes condições:

a) A avaliação do patrimônio líquido da sociedade **INCORPORADA** terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183 e 184 e permitido pelo artigo 226, §3º, todos da Lei nº 6.404/76, apurado em balanço de encerramento em 31 de março de 2025, da respectiva sociedade, já submetido à apreciação da empresa perita Sappia Auditores e Consultores, sociedade estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Fortaleza, 76 cj. 01, CEP 89.221-650, bairro Saguacú, inscrita no CNPJ sob o nº 19.204.243/0001-70, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 8.745/O-1, com registro na Comissão de Valores Mobiliários nº 12.106, na forma da Lei ("Empresa Avaliadora"), *ad referendum* da Assembleia Geral;

b) Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários;

c) A Incorporação terá seus efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) a partir da data de sua realização, ou seja, de acordo com a data de assinatura da alteração de contrato social da **INCORPORADA** e a deliberação da assembleia geral extraordinária da **INCORPORADORA** que aprovarem a Incorporação, prevista para ser realizada em 30 de maio de 2025;

d) A proposta de Incorporação foi submetida ao Conselho Fiscal da **INCORPORADORA** em reunião realizada em 06 de maio de 2025, que emitiu parecer favorável à Incorporação. Além disso, foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da **INCORPORADORA** realizada em 06 de maio de 2025 o encaminhamento da proposta da Incorporação para deliberação pelos acionistas da

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA UPI FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.

Companhia na Assembleias Geral Extraordinária a ser realizada em 30 de maio de 2025, recomendando sua aprovação;

e) As Sociedades, por seus diretores, acordam que o critério de avaliação do patrimônio líquido será o contábil, segundo artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76;

f) Caso aprovada a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, será absorvido o patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA** no valor de **R\$ 10.943.809,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e nove reais)**, conforme confirmado pelo Laudo de Avaliação Contábil apresentado pela Empresa Avaliadora;

g) Com a incorporação da **INCORPORADA**, a **INCORPORADORA** promoverá a baixa na conta de investimento em sua contabilidade, referente à sua participação na Sociedade ora **INCORPORADA**, não representando, portanto, qualquer parcela a título de aumento de seu capital social;

h) Por se tratar de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei 6.404/76, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018, no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21;

i) Em decorrência da incorporação, a **INCORPORADA** será extinta;

j) A **INCORPORADORA** assumirá todos os direitos e obrigações da Sociedade **INCORPORADA** de toda ordem, inclusive trabalhistas (Artigos 10 e 448 da CLT), previdenciários (Lei 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional) atuais e futuros, que eventualmente vierem a ocorrer;

k) As variações patrimoniais da **INCORPORADA**, verificadas a partir da data do Balanço Patrimonial de 31 de março de 2025, serão registradas nos livros e documentos contábeis da **INCORPORADORA**, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias;

l) As despesas relacionadas à avaliação do acervo patrimonial a ser incorporado serão suportadas pela **INCORPORADORA**;

m) A Incorporação será submetida à aprovação dos órgãos societários competentes das Partes;

n) por se tratar de incorporação, todos os bens e direitos da **INCORPORADA** serão transferidos para a **INCORPORADORA** por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo;

o) Durante o período de transição legal da incorporação para os registros no Departamento Nacional do Comércio (Junta Comercial) e demais documentos fiscais necessários, não excedente a 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação da incorporação, as operações mercantis poderão ser executadas em nome da respectiva sociedade **INCORPORADA**;

p) Ficam autorizados os diretores das Sociedades envolvidas a tomarem todas as providências necessárias à efetivação da incorporação da sociedade **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA UPI FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.**

E, por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, assinam o presente instrumento, em uma única via, para um só efeito.

Joinville - SC, 06 de maio de 2025.

SCHULZ S.A.

Por seus Diretores
Ovandi Rosenstock e Waldir Carlos Schulz

UPI FUNDIÇÃO DE FERRO LTDA.

Por seus Diretores
Ovandi Rosenstock e Waldir Carlos Schulz